

[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.679, de 30 de novembro de 2021]*

LEI N.º 8.254, DE 11 DE JULHO DE 2014

Veda alimentar pombos; e revoga a Lei 6.854/07, correlata.

Veda alimentar e abrigar pombos, e exige providência de proprietários de imóveis com infestação dessas aves; e revoga a Lei 6.854/07, correlata. (*Redação dada pela Lei n.º 9.679*, *de 30 de novembro de 2021*)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:

- Art. 1º. É vedado alimentar pombos.
- § 1º. Excetuam-se a prática da columbofilia e demais criadores autorizados. (*Parágrafo único convertido em § 1º pela <u>Lei n.º 9.679</u>, de 30 de novembro de 2021)*
- § 2º. A vedação prevista no "caput" deste artigo também se aplica a qualquer forma de manutenção de pombos urbanos em abrigos particulares. (Acrescido pela <u>Lei n.º 9.679</u>, de 30 de novembro de 2021)
- **Art. 1º-A.** Os proprietários de imóveis com infestação de pombos deverão providenciar redes e outros obstáculos que dificultem o seu pouso e nidificação. (Acrescido pela Lei n.º 9.679, de 30 de novembro de 2021)
- **Art. 2º.** A infração desta lei implica multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), dobrada na reincidência, cujo valor será corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC ou outro que o substitua.
- **Art. 3º.** É revogada a Lei n° 6.854, de 11 de julho de 2007.
- Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

^{*} Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 8.254/2014 – pág. 2)

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de julho de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo